



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 298/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E F. A. RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (COZINHEIRO E AUXILIARES DE LIMPEZA DOMÉSTICA), EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS OS SERVIÇOS DE RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS – SRT DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO, CONFORME PROCESSO Nº. 070453-20.00/15-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representado por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e F. A. RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME., com sede na Rua Pará, nº 1176, Bairro São Geraldo, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90.240-592, fone: (51) 3374-5045, inscrita no CNPJ sob o nº 12.399.533/0001-77, representada neste ato por seu Sócio-Gerente, Sr. JOÃO CARLOS ABRAHÃO KRUG portador da Carteira de Identidade nº 6006471459 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 251.025.240/20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 070453-2000/15-0, Cotação Eletrônica 1.187/2015, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de MÃO DE OBRA (cozinheiro e auxiliares de limpeza doméstica), para atuarem nos Serviços de Residenciais Terapêuticos - SRT do Hospital Psiquiátrico São Pedro, conforme especificações no **Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 57.480,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais) mensais**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

**Montante "A": R\$ 48.096,17**

**Montante "B": R\$ 9.383,83**

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Recurso:** 0006

**U.O.:** 20.01

**Atividade:** 6296

**Elemento:** 3.3.90.37.3703

**Empenho:** 15004789209

**Data Empenho:** 16/11/2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do presente CONTRATO será efetuado até o **quinto (5º) dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, podendo a mesma ser protocolada até o dia **vinte e cinco (25)** do mês da prestação dos serviços.

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

§2º - Para efeito de descontos de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere a prestação dos serviços.

§3º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

**1 - MENSALMENTE:**

- 2 a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao CONTRATO, devendo constar na mesma o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;
- 3 a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a relação de empregados referentes ao CONTRATO;

**2 - TRIMESTRALMENTE:**

- a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

**3 - SEMESTRALMENTE:**

- a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS.
- a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O local da prestação do serviço será o Município de Porto Alegre/RS e, o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, terá a alíquota de 5% (cinco por cento), conforme Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, às folhas 86 do processo administrativo nº 070453-20.00/15-0.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO**

Os valores do vale-refeição e vale-transporte, quando for o caso, constantes do Montante "C", serão indenizados pelo efetivamente despendido pela CONTRATADA, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público Estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS**

A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

Montantes "A" + "B"

Desconto = -----x horas a descontar

Dias úteis/mês x horas dia útil

Considera-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

**CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. pro rata die.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS**

Os serviços terão início no prazo de **até 05 dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento

A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

O prazo de duração desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, **podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1. Dos Direitos**

1.2 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.3 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

**2.1 Da CONTRATANTE:**

2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

2.1.3 Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, conforme artigo 3º do decreto estadual nº43.183, de junho de 2004, e

2.1.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**2.2. Da CONTRATADA:**

- 2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes neste contrato;
- 2.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2.2.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- 2.2.4 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- 2.2.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 2.2.7 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- 2.2.9 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 2.2.10 Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- 2.2.11 Responsabilizar-se pela mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços.
- 2.2.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.2.13 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- 2.2.14 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- 2.2.15 Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;
- 2.2.16 Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- 2.2.17 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- 2.2.18 Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- 2.2.19 Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- 2.2.20 Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;
- 2.2.21 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos conforme exigido na Cláusula Sexta – Do Pagamento, como condição à percepção mensal do valor faturado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2.22 O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;

2.2.23 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

2.2.24 A empresa deverá fornecer uniformes e EPI's que estejam de acordo com o serviço a ser realizado.

2.2.25 A empresa não poderá utilizar, para a efetivação do objeto contratado, materiais de limpeza (saneantes) e EPI's sem registro junto à ANVISA.

2.2.26 Atender integralmente ao Anexo I – Memorial Descritivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**Parágrafo Único: A contratação poderá ser rescindida pela Administração, antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso da vigência deste instrumento.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

- **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

- **Multa** sobre o valor total atualizado do Contrato:

> de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

> de 10% do valor do fornecimento irregular do material;

O atraso injustificado no fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na Cláusula Sétima deste Contrato sujeitará a Contratada a multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

> Atraso da Contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 01% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso.

No caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

> até cinco anos, para as situações do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

> dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

> seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

> quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

> três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias da abertura de vista;

Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Das penalidades que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

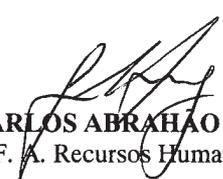
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 01 de DEZEMBRO de 2015.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**JOÃO CARLOS ABRAHÃO KRUG**  
Sócio-Gerente da F. A. Recursos Humanos LTDA.-ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETIVO**

O presente Memorial Descritivo tem como caracterizar funções e especificar os serviços, para prover a necessidade de mão de obra, no Serviço de Residenciais Terapêuticos do HPSP (SRT – Morada São Pedro, 6 Casa; SRT Morada Viamão, 4 casas; SRT Martin Bromberg, 1 casa, SRT Paisandu, 1 casa; SRT Alfred Sehb, 1 casa; João Simplício, 1 casa; Américo Vespúcio, 1 casa )

POSTOS	De segunda a domingos inclusive Feriados	Total de Postos
Cozinheiros	13 postos – das 7h às 16hs com intervalo de 1h	13
Auxiliares de Serviços Gerais	10 postos – das 7h às 16hs com intervalo de 1h	10

**OBS.: Os horários acima citados serão adequados conforme a necessidade do SRT. Os postos deverão ser assim distribuídos.**

SRT	Endereço		
Morada São Pedro	Av. Ipiranga,	6 cozinheiro	3 Aux Sv Gerais
Morada Viamão	Av. Sen. Salgado Filho, 2055, Bairro Santa Cecília/Viamão	2 cozinheiro	2 Aux Sv Gerais
Paisandu	Rua Paisandu, 161 Partenon/ Porto Alegre	1 cozinheiro	1 Aux Sv Gerais
Alfred Sehb	Rua Alfred Sehb, 75 Vila Ipiranga, Porto Alegre	1 cozinheiro	1 Aux Sv Gerais
Martins Bromberg	Rua Martins Bromberg,	1 cozinheiro	1 Aux Sv Gerais
Americo Vespúcio	Rua Américo Vespúcio,	1 cozinheiro	1 Aux Sv Gerais
João Simplício	Rua Dr. João Smplicio Alves de Carvalho, 539, Passo da Areia Porto Alegre	1 cozinheiro	1 Aux Sv Gerais
Total		13	10

**2. CARACTERÍSTICAS DAS FUNÇÕES**

**2.1 Cozinheiros (as)**

**Especificação dos Serviços:**

- receber e conferir os gêneros necessários para a confecção das preparações dos cardápios;
- executar o preparo de alimentos de acordo com fichas e receitas padrões;
- preparar: café da manhã, almoço, café da tarde, deixar pronto e servido o jantar e lanche noturno dos moradores do Serviço de Residencial Terapêuticos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- manter a limpeza e efetuar a higienização de utensílios junto ao auxiliares de serviço Gerais e participar da execução da faxina da parte interna da cozinha;
- manter a ordem e a higiene do local de trabalho, seguindo as normas estabelecidas pelo Manual de Boas Práticas e POPS (Procedimento Operacional Padrão) para unidades de alimentação;
- zelar pela guarda de utensílios e equipamentos utilizados no SRT; e
- executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

## 2.2 Auxiliares de Serviços Gerais

### Especificação dos Serviços:

realizar a faxina de todas as peças do SRT, semanalmente;  
limpar de 15 em 15 dias os vidros e janelas;  
limpar diariamente o banheiro, varrer, tirar o pó e passar pano com desinfetante em todos os cômodos do SRT;  
fazer as camas diariamente e trocar semanalmente as roupas de cama ou sempre que necessário;  
Lavar a máquina, estender, recolher e separar as roupas dos moradores do SRT;  
lavar as louças e demais utensílios de cozinha usados nas refeições no SRT;  
varrer o pátio, calçadas e recolher o lixo; e  
demais tarefas pertinentes ao bom funcionamento de uma residência.

## 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para ambos os cargos, cozinheiro (a) e auxiliares de Serviços Gerais é cabível insalubridade conforme legislação vigente.  
Empresa deverá fornecer uma lista dos contratados disponibilizados para o SRT, os quais estarão sujeitos à vistoria em bolsas, outros volumes e armários por eles utilizados;  
Por ocasião de faltas/atrasos dos contratados, o faltante deverá ser substituído, após a comunicação no máximo em (02) duas horas;  
A empresa deverá fornecer 02 conjuntos de uniformes (substituídos sempre que necessário) compreendendo: jaleco ¾, calça, camiseta de malha, manga longa e camiseta de malha algodão curta, sapato anti derrapante, touca descartável, luvas de látex para limpeza, avental de frente (impermeável), avental de frente xadrez (azul marinho e banco ou a combinar);

**A empresa deverá apresentar o Atestado de Visita no local, fornecido pelo HPSP/DAUM.**

\*\*\*\*\*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Autorização de Serviço nº 060/2015 - DC**

Senhor Representante da **F. A. RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME**

**Processo nº 70453-20.00/15-0**

**Objeto:** prestação de serviços de MÃO DE OBRA (cozinheiro e auxiliares de limpeza doméstica), para atuarem nos Serviços de Residenciais Terapêuticos - SRT do Hospital Psiquiátrico São Pedro

**Beneficiário:** Serviços de Residenciais Terapêuticos - SRT do Hospital Psiquiátrico São Pedro.

**Endereço:** Av. Bento Gonçalves, 2460, Porto Alegre/RS

**Início:** 03 DE DEZEMBRO DE 2015

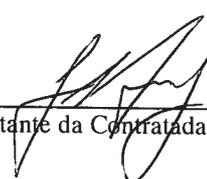
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelo local acima descrito, para o recebimento de instruções para o cumprimento do CONTRATO nº 298/2015.

Porto Alegre, 11 de DEZEMBRO de 2015.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde/RS  
Adjunto

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº112770-20.00/15-2.

OBJETO: Desenvolver atividades de docente, no que tange a capacitação de profissionais no curso de Farmácia Viva, previsto na meta de Capacitação e Instrumentalização de Recursos Humanos para a Fitoterapia do Projeto APL PMFito/RS.

CONTRATADO: CIRINO CORRÊA JÚNIOR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 02 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº112770-20.00/15-2.

OBJETO: Desenvolver atividades de docente, no que tange a capacitação de profissionais no curso de Farmácia Viva, previsto na meta de Capacitação e Instrumentalização de Recursos Humanos para a Fitoterapia do Projeto APL PMFito/RS.

CONTRATADO: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA PEIXE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 02 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº22113-20.00/10-0.

OBJETO: Celebrar contrato de prestação de serviços nas áreas hospitalar e ambulatorial para o município de Palmeira das Missões/RS.

CONTRATADO: DIAG IMAGEM LTDA.

CNPJ: Nº92.410.414/0002-98.

MUNICÍPIO: PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 02 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1550412**

NºCONT.DCC/298/2015, Processo: Nº70453-20.00/15-0, celebrado em 01-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e F. A. RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME. OBJETO: visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de MÃO DE OBRA (cozinheiro e auxiliares de limpeza doméstica), para atuarem nos Serviços de Residenciais Terapêuticos - SRT do Hospital Psiquiátrico São Pedro. PREÇO: R\$ 57.480,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6296/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Empenho: 15004789209/ Data Empenho: 16/11/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no DOE.

NºCONT.DCC/299/2015, Processo: Nº67115-20.00/15-9, celebrado em 02-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CARLOS ROBERTO KRAFF EPP - CRK EQUIPAMENTOS. OBJETO: visa à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Cozinha, nutrição e dietética, do Hospital Psiquiátrico São Pedro. PREÇO: R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6296/ Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 15004791771/ Data Empenho: 18/11/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

NºCONT.DCC/302/2015, Processo: Nº94048-20.00/13-5, celebrado em 02-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e VERA LUCIA STOCKER BORGES - ME - CENDI MAMOGRAFIA. OBJETO: visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços ao SUS na área de Mamografia a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados no CONT nº302/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 20.970,00 (vinte mil e novecentos e setenta reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15004433755/ Data Empenho: 29/10/2015. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/287/2015, Processo: Nº4403-20.00/15-6, celebrado em 01-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. OBJETO: visa à execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos do Serviço de Lavanderia e do Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Sanatório Partenon. PREÇO: R\$ 8.140,00 (oito mil e cento e quarenta reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 97.680,00 (noventa e sete mil e seiscentos e oitenta reais) anuais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6262/ Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 15004373353/ Data Empenho: 26/10/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

NºCONT.DCC/292/2015, Processo: Nº64601-20.00/15-5, celebrado em 01-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OBJETO: Serviço de Operação, Manutenção e Armazenamento do Sistema GUD - Gerenciamento de Usuários com Deficiência do SUS - Módulo Estomia. PREÇO: Os preços mensais são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, do CONT nº292/2015. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade/ Projeto: 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 15003813509/ Data Empenho: 23/09/2015/ Subprojeto: 001/ SRO Nº :37. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início da prestação dos serviços.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1550413**

Nº TD DCC/039/2015, Processo Nº134991-20.00/13-6, celebrado em 02-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, do bem abaixo descrito:

Quantidade	Automóveis/ Marca/Modelo	Chassis	Ano Fabricação / Ano Modelo	Cor	Placas
01 (uma)	Ambulância Fiat/ Ducato MC Rontana MB	93W245G34D2111597	2013/2013	Branca	IUS7296

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1550414**

Processo nº 089590-20.00/15-0

T.C.T nº 030/2015, FPE nº 1396/2015, celebrado em 02/12/2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, por meio do DCHE - Departamento de Coordenação dos Hospitais do Estado e a SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENFERMAGEM ALVORADA LTDA - EPP - CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM ALVORADA, do Município de Alvorada/RS. OBJETO: Realizar estágios curriculares não remunerados no Hospital Psiquiátrico São Pedro.

Processo nº 21704-20.00/13-8

T.A. Nº 094/2015, FPE nº 2728/2013, celebrado em 02/12/2015, ao Convênio nº 163/2013, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ, do Município de Ijuí/RS. OBJETO: PRORROGAR até 12 de DEZEMBRO de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência, do Convênio original.

Porto Alegre, 03 de Dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde.

**Codigo: 1550415****Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde****DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER**

End: Av. Ipiranga, 5400  
Porto Alegre/RS - 90610-000  
Gabinete

**CONTRATOS**

Assunto: Contrato

Expediente: 004144-2069/15-1

Contratação Nº 2015/021763

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps; CONTRATADO: Biosystems Com Manut de Equip Medico Hosp Ltda; OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva do parque de equipamentos de saúde do HEMORGS.; PRAZO: 03/12/2015 até 30/05/2016; VALOR: R\$ 15.700,00 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 69.01 Projeto: 3275 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; FUNDAMENTO LEGAL: Emergência ou calamidade pública - Art. 24, IV, 8666/93

**Codigo: 1550518****Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação****Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN****DIRETOR-PRESIDENTE: FLAVIO FERREIRA PRESSER**

End: Rua Caldas Júnior, 120  
Porto Alegre/RS - 90010-260

**EDITAIS****EDITAL DE AVISO****PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI****Resolução nº 13/2011 – GP e alterações posteriores**

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre, à rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Flávio Ferreira Presser, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI regulamentado pela Resolução nº 013/2011 – GP, em continuidade ao processo considerando o deliberado pela Diretoria Colegiada, Atas nº 45/2015 e 58/2015, torna público o que segue:

I – Foi aprovada a retomada do Projeto PMI com a atualização da avaliação técnica e econômico-financeira, considerado cenário de 2015, com projeção do impacto do(s) estudo(s) técnicos considerado(s) viável(is), a fim de submeter à Administração da CORSAN para apreciação e deliberação.

II – A Diretoria ratificou o Parecer do Grupo Técnico datado de 2013, no sentido de que nenhum dos estudos técnicos entregues no PMI, analisados individualmente e comparativamente, apresentou **elementos completos** para utilização em possível licitação na modalidade de parceria público privada.

III - Ratificaram ainda a **seleção** do Estudo Técnico da Equipav - **REGISTRO N.º 22511** - por ter apresentado maior vantajosidade em função de sua abrangência, valor do capex, qualidade das informações, níveis de abertura e detalhamento dos elementos para a utilização nos estudos técnicos da CORSAN e prosseguimento do Projeto.

IV – Em relação aos demais Registros:

**REGISTRO N.º 22515. Registro Inativo.**

INTERESSADO: **Consórcio Foz do Brasil – Brasília Guaíba – ENGEVIX** constituído pelas empresas Foz do Brasil S.A. – CNPJ 09.437.097/0001-79, Construtora Brasília Guaíba Ltda. – CNPJ 33.192.873/0001 – 00 e Engevix Engenharia S.A. – CNPJ 00.103.582/0001 - 31. DECISÃO: Inobservância do disposto no §3º do Art. 1º da Resolução nº 13/2011 - GP e no Termo de Autorização e Registro, e não atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 5º da mesma Resolução e Nota Técnica nº 01/2012 – GTPMI.

**REGISTROS N.º 22507, 22508 e 22509. Registro Inativo.**

INTERESSADO: **Consórcio GS INIMA-SULTEPA-STE-ENORSUL** constituído pelas empresas GS Inima Brasil Ltda. – CNPJ 08.905.300/0001-21, SULTEPA Construções e Comércio Ltda. - CNPJ 90.318.338/0001-89, STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. – CNPJ 88.849.773/0001-98 e Enorsul – Emissão Norte – Sul Serviços e Saneamento Ltda – CNPJ 07.192.861/0001-68. DECISÃO: Não atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 5º da Resolução nº 013/2011 - GP e Nota Técnica nº 01/2012 – GTPMI.

**REGISTRO N.º 22500. Registro Inativo.**

INTERESSADO: **Consórcio Bourscheid-Giovanella** constituído pelas empresas BOURSCHIED Engenharia e Meio ambiente S.A. – CNPJ 88.928.163/0001-80 e Construtora GIOVANELLA Ltda. – CNPJ 89.714.903/0001-23. DECISÃO: Não atendimento dos critérios estabelecidos no Art. 5º da Resolução nº 013/2011 - GP.

II – Permanecem com Registro Ativo até decisão final do Processo, por terem observado no desenvolvimento dos estudos técnicos, os critérios estabelecidos no Art. 5º da Resolução nº 013/2011 - GP e Nota Técnica nº 01/2012 – GTPMI:

**REGISTRO N.º 22516.** Interessado: Construtora Andrade Gutierrez S.A. – CNPJ 17.262.213/0001-94.**REGISTRO N.º 22522.** Interessada: Companhia de Águas do Brasil - Cab Ambiental – CNPJ 08.159.965/0001-33.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2015.  
Flávio Ferreira Presser - Diretor-Presidente

**Codigo: 1550228**